



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XI – Nº 3083 • CAMPO GRANDE – MS • QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2026 • 43 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)  
Caravina (PSDB)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Gleice Jane (PT)  
Hashioka (Republicanos)  
Jamilson Name (PP)  
João César Mattogrosso (PSDB)  
João Henrique (Novo)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lídio Lopes (Avante)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (PL)  
Mara Caseiro (PL)  
Marcio Fernandes (PL)  
Paulo Corrêa (PL)  
Paulo Duarte (PSDB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (Republicanos)  
Professor Rinaldo (União Brasil)  
Renato Câmara (Republicanos)  
Zé Teixeira (PL)  
Zeca do PT (PT)

### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Secretaria de Infraestrutura

### BLOCOS PARLAMENTARES

#### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB	
2	MARCIO FERNANDES	PL	
3	RENATO CÂMARA	Republicanos	
4	GERSON CLARO	PP	
5	LONDRES MACHADO	PP	
6	ANTONIO VAZ	Republicanos	
7	PEDROSSIAN NETO	Republicanos	
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	União Brasil
9	CORONEL DAVID	Líder	PL
10	LUCAS DE LIMA	PL	
11	LIDIO LOPES	Avante	

#### BLOCO 2

1	CARAVINA	PSDB	
2	JAMILSON NAME	Líder	PP
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PL	
5	PAULO CORRÊA	PL	
6	ZÉ TEIXEIRA	PL	
7	HASHIOKA	Republicanos	
8	PAULO DUARTE	PSDB	
9	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	PSDB	

#### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT	Vice-líder

#### NOVO - PARTIDO NOVO

1	JOÃO HENRIQUE	Novo
---	---------------	------

Líder do Governo                      Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder                                  Deputado PEDROSSIAN NETO  
Corregedor Titular                      Deputado JUNIOR MOCHI  
Substituto                                  Deputado CORONEL DAVID

### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	38
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	39

## COMISSÕES PERMANENTES – 2026

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 4ª Sessão Legislativa - (2026)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

### I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2026, 24/03/26, publicada no DO ALEMS nº 3022 de 03/03/2026, pág.05.

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1		
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2

### II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 15.

PEDROSSIAN NETO	Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES		BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE		BL 2	CARAVINA	BL 2
HASHIOKA		BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CORONEL DAVID	Vice-Presidente	BL 1	LUCAS DE LIMA	BL 1

### III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 15.

ANTONIO VAZ	BL 1			
MARCIO FERNANDES	Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE		NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT		PT	LIDIO LOPES	BL 1

### IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 16.

PROFESSOR RINALDO	Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI		BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO		BL 2	HASHIOKA	BL 2
CARAVINA		BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

### V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2026, 03/03/26, publicada no DO ALEMS nº 3.022 de 03/03/2025, pág.05.

ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CARAVINA	Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
LUCAS DE LIMA	Presidente	BL 1	JOÃO HENRIQUE	NOVO

### VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 16.

RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PROFESSOR RINALDO		BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
HASHIOKA		BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
			PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES	Presidente	BL 1	PAULO DUARTE	BL 2

### VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 17.

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
HASHIOKA	Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
CORONEL DAVID		BL 1		
LUCAS DE LIMA		BL 1	MARA CASEIRO	BL 2
GLEICE JANE	Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

### VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 17.

RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1	
CARAVINA	Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	Presidente	NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT		PT	GLEICE JANE	PT

### IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 18.

LONDRES MACHADO	Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES		BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI		BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA		BL 2	LIDIO LOPES	BL 1

### X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 18.

ANTONIO VAZ	.....Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO		BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	.....Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID		BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE		NOVO		

### XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19.

RENATO CÂMARA	Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE		BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
			CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT		PT	GLEICE JANE	PT

### XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19.

PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1	
CARAVINA	Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
HASHIOKA		BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
CORONEL DAVID	Presidente	BL 1		

### XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19/20.

RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2	
LIA NOGUEIRA	Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE		NOVO	CORONEL DAVID	BL 1
ZECA DO PT	.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

### XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 20.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1	
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE		NOVO	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES		BL 1	JAMILSON NAME	BL 2

### XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 20/21.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
MARA CASEIRO	Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA	Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE		BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES		BL 1	CORONEL DAVID	BL 1

### XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 21.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
MARA CASEIRO	Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA	Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE		BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE		PT	ZECA DO PT	PT

### XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, republicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pág. 06/07.

HASHIOKA	Vice-Presidente	BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
JUNIOR MOCHI	Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO		BL 2	CARAVINA	BL 2
JAMILSON NAME		BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LUCAS DE LIMA		BL 1	LÍDIO LOPES	BL 1

### XVIII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Ata nº 01/2026, de 17.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pág. 06.

ANTONIO VAZ	Presidente	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LIA NOGUEIRA	Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO		BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME		BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
GLEICE JANE		PT	ZECA DO PT	PT

**ATOS NORMATIVOS**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 808 DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Declara a tradicional Romaria Diocesana em honra a Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Vila São Pedro, em Dourados como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica declarada a tradicional Romaria Diocesana em honra a Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Vila São Pedro, realizada anualmente, no dia 12 de outubro, em Dourados, como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecendo a sua importância histórica, cultural, religiosa e social para a população sul-mato-grossense.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, promoverá a adoção das medidas cabíveis para o registro da Romaria Diocesana em honra a Nossa Senhora Aparecida, como bem de natureza imaterial, nos termos da Lei Estadual nº 3.522, de 30 de maio de 2008, e do Decreto Estadual nº 12.686, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de junho de 2026.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente


**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2026****REDAÇÃO FINAL**

1 - [Projeto de Lei nº 093/2025](#)  
Processo nº 099/2025

**Deputada MARA CASEIRO** - Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas da Rede Estadual de Ensino, por meio de ações de educação, de prevenção e de atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		02/06/2026 10:20:35	
		44ª Sessão Ordinária	
Item 1 - PL Nº 00093/2025 - AUTORIA DEPUTADA MARA CASEIRO			
Turno: Redação Final		Início: 02/06/2026 10:18	
Modo: Nominal		Término: 02/06/2026 10:20	
Autores: Deputada Mara Caseiro			
*Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas da Rede Estadual de Ensino, por meio de ações de educação, de prevenção e de atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.			
Parlamentar	Voto	Hora	
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:18:52	
CARAVINA (PSDB)	Sim	10:19:24	
CORONEL DAVID (PL)	Não votou		
GERSON CLARO (PP)	Não votou		
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:19:45	
HASHIOKA (REPUBLIC)	Não votou		
JAMILSON NANE (PP)	Sim	10:19:25	
JOAO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:19:01	
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Sim	10:19:52	
JUNIOR MOCHI (MDB)	Ausente		
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:19:21	
LÍDIO LOPES (AVANTE)	Sim	10:19:51	
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:19:23	
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	10:18:55	
MARA CASEIRO (PL)	Sim	10:19:01	
MARCO FERNANDES (PL)	Sim	10:19:27	
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	10:20:01	
PAULO QUARITE (PSDB)	Sim	10:19:21	
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:19:04	
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Sim	10:19:06	
PROF. RINALDO (LHÃO)	Sim	10:20:02	
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Presidente		
ZECA DO PT (PT)	Não votou		
ZE TEIXEIRA (PL)	Sim	10:20:15	
Totais:	SIM 18	NÃO 0	ABSTENCAO 0
Resultado: APROVADA			
 2º Secretário			
Página 1 de 1			

**DISCUSSÃO ÚNICA**2 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026](#)

Processo nº 082/2026

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** - Declara a tradicional Romaria Diocesana em honra à Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Vila São Pedro, em Dourados como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		02/06/2026 10:23:11
		44ª Sessão Ordinária
<b>Item 2 - PDL Nº 00007/2026 - AUTORIA DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA</b>		
Turno: Votação Única	Início:	02/06/2026 10:20
Modo: Nominal	Término:	02/06/2026 10:23
Autores: Deputado Zé Teixeira		
Declara a tradicional Romaria Diocesana em honra à Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Vila São Pedro, em Dourados como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Não votou	
CARAYNA (PSDB)	Não votou	
CORONEL DAVID (PL)	Não votou	
GERSON CLARO (PP)	Não votou	
GLEICE JANE (PT)	Não votou	
HASHOKA (REPUBLIC)	Sim	10:21:54
JAMILSON NAME (PP)	Sim	10:21:55
JOAO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:21:35
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Não votou	
JUNIOR MOCHI (MSB)	Assente	
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:21:36
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	10:22:26
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:22:45
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	10:21:34
MARA CASERO (PL)	Sim	10:21:34
MARCO FERNANDES (PL)	Sim	10:21:28
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	10:21:55
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	10:22:26
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:21:23
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Sim	10:21:34
PROF. RINALDO (UNIÃO)	Não votou	
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Presidente	
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:22:10
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	10:21:49
Totais:	SIM 15	NÃO 0 ABSTENCAO 0
Resultado: APROVADA		
 2º Secretário		
Página 1 de 1		

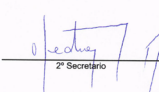
**2ª DISCUSSÃO**3 - [Projeto de Lei nº 037/2026](#)

Processo nº 046/2026

**Deputado GERSON CLARO** - Institui o "Dia Estadual da Advocacia Criminal" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		02/06/2026 10:25:48
		44ª Sessão Ordinária
<b>Item 3 - PL Nº 00037/2026 - AUTORIA DEPUTADO GERSON CLARO E OUTROS</b>		
Turno: 2ª Votação	Início:	02/06/2026 10:23
Modo: Nominal	Término:	02/06/2026 10:25
Autores: Deputado Gerson Claro, Deputado Junior Mochi, Deputado Lidio Lopes		
Institui o "Dia Estadual da Advocacia Criminal" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:24:09
CARAYNA (PSDB)	Sim	10:24:42
CORONEL DAVID (PL)	Não votou	
GERSON CLARO (PP)	Não votou	
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:24:43
HASHOKA (REPUBLIC)	Sim	10:24:49
JAMILSON NAME (PP)	Sim	10:24:10
JOAO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:24:13
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Não votou	
JUNIOR MOCHI (MSB)	Sim	10:24:15
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:24:17
LIDIO LOPES (AVANTE)	Não votou	
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:24:55
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	10:24:26
MARA CASERO (PL)	Sim	10:24:33
MARCO FERNANDES (PL)	Sim	10:24:15
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	10:24:52
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	10:24:18
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:24:11
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Sim	10:24:12
PROF. RINALDO (UNIÃO)	Sim	10:25:08
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Presidente	
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:24:22
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	10:24:33
Totais:	SIM 19	NÃO 0 ABSTENCAO 0
Resultado: APROVADA		
 2º Secretário		
Página 1 de 1		

**INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Requerimentos</b>				
<b>Nº</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Deputado</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
1	01461/2026	Deputada Gleice Jane	Inocência, Ribas Do Rio Pardo, Três Lagoas	Requer informações acerca da instalação e operação das indústrias de celulose no Estado.
2	01480/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Requerimento à Mesa Diretora dessa Casa de Leis, após deliberação do Colendo Plenário, solicitando a reserva do Plenário Julio Maia no dia 09 de junho de 2026 às 19h para realização da cerimônia de posse dos jovens do Léo Clube Campo Grande, apadrinhado pelo Lions Clube Campo Grande Norte.
3	01506/2026	Deputada Gleice Jane	Porto Murtinho	Requerimento de informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murtinho, NELSON CINTRA RIBEIRO, com cópia à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, RITA DE CASSIA PADILHA, acerca das condições de segurança, manutenção, vistoria e regularidade da frota utilizada no transporte escolar do município, especialmente em razão do incêndio ocorrido em veículo escolar que ocasionou queimaduras em criança de 6 anos durante trajeto na zona rural do município.

<b>Indicações</b>				
<b>Nº</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Deputado</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
1	01465/2026	Deputado Renato Câmara	Água Clara	Soicita, em caráter de urgência, a realização de manutenção da rodovia MS-245, especialmente no trecho de aproximadamente 43 km localizado entre a rodovia MS-324 e o Distrito de São Domingos, no Município de Água Clara.
2	01466/2026	Deputado Renato Câmara	Deodápolis	Solicita, em caráter de urgência, a reinstalação dos dispositivos redutores de velocidade (quebra-molas) em frente à Capela Nossa Senhora Aparecida, localizada no Km 46 da Rodovia MS-276, nas proximidades da região da Lagoa Bonita, no Município de Deodápolis.
3	01476/2026	Deputado Renato Câmara	Novo Horizonte Do Sul	Solicita a viabilização da instalação de uma empresa credenciada para realização de vistorias veiculares no Município de Novo Horizonte do Sul.
4	01477/2026	Deputado Renato Câmara	Caarapó	Solicita, em caráter de urgência, a realização de melhorias na estrada de acesso à Estância Água Doce, localizada no Município de Caarapó.
5	01478/2026	Deputado Renato Câmara	Chapadão Do Sul	Solicita a destinação de 02 (duas) viaturas, sendo 01 (uma) destinada à Polícia Militar e 01 (uma) destinada à Polícia Civil, para atender as demandas do Município de Chapadão do Sul,
6	01481/2026	Deputado Jamilson Name	Campo Grande	Solicito ao Ilmo. Sr. Paulo Eduardo Caçado Soares, MD Diretor - Adjunto da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, Viabilizar em caráter de urgência o Patrolamento e Cascalhamento da Rua Antônio Barbosa de Souza no Bairro Bom Retiro, nesta Capital.
7	01484/2026	Deputado Zé Teixeira	Água Clara	Solicita, em caráter de urgência, a realização de manutenção asfáltica na Rodovia MS-245, especialmente no trecho de 43 km de extensão localizado entre a Rodovia MS-324 e o Distrito São Domingos, no Município de Água Clara.
8	01485/2026	Deputado Zé Teixeira	Dourados, Itaporã	Solicita a realização de serviços de manutenção e reparo das luminárias instaladas na Rodovia MS-156, no trecho que liga os municípios de Dourados e Itaporã.
9	01486/2026	Deputado Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita urgente operação tapa-buracos nas vias localizadas em toda a extensão do Bairro Carandá Bosque, nesta Capital.
10	01487/2026	Deputado Jamilson Name	Campo Grande	Reitera o pedido de solicitação ao Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, DD Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com cópia ao Exmo Sr. Cel. QOPM RENATO DOS ANJOS GARNES, MD Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - PMMS, viabilizar a implantação de uma base da Polícia Militar do bairro Jardim Noroeste, nesta Capital.

11	01491/2026	Deputado Lídio Lopes	Paranhos, Tacuru	Solicitando estudos para a realização de operação tapa-buracos no trecho da rodovia MS-295, compreendido do município de Paranhos/MS até o trevo da rodovia MS-156, que liga os municípios de Tacuru/MS e Amambai/MS.
12	01494/2026	Deputada Mara Caseiro	Glória De Dourados	Solicita a elevação dos quebra-molas, a instalação de um redutor eletrônico de velocidade e a operação tapa-buracos na Rodovia MS-475, no Distrito de Guaçulândia, Município de Glória de Dourados/MS.
13	01495/2026	Deputada Mara Caseiro	Corumbá	Solicita a disponibilização de urna eleitoral e seção de votação na comunidade indígena Guató, localizada na região pantaneira do Município de Corumbá - MS, para as eleições do ano de 2026.
14	01497/2026	Deputado Renato Câmara	Deodápolis, Dourados	Solicita, em caráter de urgência, a realização de levantamento, cascalhamento e manutenção da Rodovia Linha Guassu, no trecho sentido Rodovia Lagoa Bonita, entre os Municípios de Deodápolis e Dourados.
15	01498/2026	Deputada Mara Caseiro	Santa Rita Do Pardo	Solicita a adoção de providências visando à melhoria e ampliação do sinal de telefonia móvel no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
16	01499/2026	Deputado Renato Câmara	Ponta Porã	Solicita a inclusão do Assentamento Boa Vista, localizado no Município de Ponta Porã/MS, no programa "MS Trifásico", visando à implantação de rede de energia trifásica na localidade.
17	01504/2026	Deputado Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Paulo Coelho Machado, nesta Capital.
18	01505/2026	Deputada Gleice Jane	Porto Murtinho	Indica que sejam adotadas, com urgência, medidas de recuperação, patrolamento, cascalhamento, manutenção e reestruturação das vias urbanas e estradas do município, especialmente da Rua Capitão Cantalice e da Rua Doutor Corrêa, diante das precárias condições de trafegabilidade relatadas pela população.
19	01507/2026	Deputado Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Aero Rancho, setor III, nesta Capital.
20	01508/2026	Deputado Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Aero Rancho, setor IV, nesta Capital.
21	01509/2026	Deputado Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Aero Rancho, nesta Capital.
22	01510/2026	Deputado Coronel David	Terenos, Dois Irmãos Do Buriti	Solicito que sejam tomadas as providências necessárias, em regime de urgência, para a construção de uma ponte de concreto na estrada do Recanto Nuara, sobre o Rio Aquidauana, visando substituir a atual estrutura de madeira que faz a ligação entre os municípios de Terenos, MS e Dois Irmãos do Buriti, MS.
23	01511/2026	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a ativação dos semáforos instalados no cruzamento entre a Avenida Rachid Neder e a Rua Dr. Arthur Jorge, Bairro São Francisco, nesta Capital.

#### Moção de Apoio

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01475/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Moção de Apoio à implantação do curso de Medicina no Campus de Coxim da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a ser endereçada à sua Reitoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

#### Moções de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01462/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Antonio Lopes Santana, popularmente conhecido como "Toninho Santana", Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente de Corguinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável e à valorização do produtor rural sul-mato-grossense.

2	01463/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Cleyton Martins Teixeira, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Sidrolândia, em reconhecimento à sua trajetória pública, ao compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar e aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento rural e sustentável do Município de Sidrolândia.
3	01464/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Adão Unirio Rolim, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gabriel do Oeste, em reconhecimento à sua trajetória pública e profissional marcada pela dedicação ao desenvolvimento sustentável, à agricultura, ao cooperativismo e ao fortalecimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.
4	01467/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	À Tenente-Coronel QOPM Gabriella Letícia Fernandes de Oliveira, em razão de sua histórica condução ao cargo de Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados, tornando-se a primeira mulher a assumir o comando da unidade em toda a trajetória da referida corporação militar no município.
5	01468/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Departamento de Operações de Fronteira - DOF, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelos seus 39 anos de relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, celebrados neste dia 28 de maio de 2026.
6	01469/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	À Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED, pelos seus 81 anos de relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, empresarial e social do Município de Dourados, celebrados neste dia 29 de maio de 2026.
7	01470/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Marcelo Balen, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul, em reconhecimento à sua trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico sustentável do município.
8	01471/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Soldado PM Aldair Canuto Nascimento e ao Cabo PM Álvaro Vinícius Gomes de Moura, integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
9	01472/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Jaime Elias Verruck, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul durante sua atuação à frente da SEMADESC, bem como pela idealização e implementação do Programa ProLeite, importante política pública voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite em nosso Estado.
10	01474/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	à AFA - ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA AZAMBUJA, pela realização do 9º Encontro da Família Azambuja, ocorrido no dia 02 de maio de 2026, no Município de Dourados/MS, reunindo mais de 500 pessoas em um grande momento de confraternização, união e valorização das tradições familiares.
11	01479/2026	Deputado Zeca do PT	Campo Grande, Âmbito Estadual	Moção de Congratulação ao Sindicato dos Bancários de Campo Grande e Região - SEEBMG/MS, na pessoa de sua Presidenta, Sra. Neide Maria Rodrigues, pela celebração dos 67 anos de fundação do sindicato.
12	01483/2026	Deputado Paulo Corrêa	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa Diretora, conforme os termos regimentais, após ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Leocir Montanha, prefeito municipal de São Gabriel do Oeste/MS, pela premiação da 4ª colocação nacional no II Prêmio de Inclusão Socioeconômica 2026, na categoria "Inclusão Socioeconômica pelo Trabalho", entre os municípios brasileiros que mais geraram empregos para pessoas inscritas no Cadastro Único ao longo de 2025, na premiação promovida pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), realizado em Brasília na data de 27/05/2026.
13	01488/2026	Deputada Gleice Jane	Dourados	Moção de Congratulação à Tenente-Coronel Gabriella Letícia Fernandes de Oliveira, pela histórica nomeação ao comando do 3º Batalhão da Polícia Militar de Dourados, tornando-se a primeira mulher a assumir a função desde a criação da unidade.

14	01489/2026	Deputado Renato Câmara	Âmbito Estadual	Aos policiais civis das Delegacias de Mundo Novo, Primeira Delegacia de Polícia de Naviraí, Delegacia de Atendimento à Mulher de Naviraí, Delegacia Regional de Polícia de Naviraí, Delegacia de Polícia de Itaquiraí, Delegacia de Polícia de Eldorado, Delegacia de Polícia de Iguatemi, Delegacia de Polícia de Japorã, DEFRON - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira, DPI - Departamento de Polícia do Interior, DGPC - Delegacia-Geral da Polícia Civil e SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido na investigação e deflagração da Operação Fenda Digital.
15	01500/2026	Deputado Coronel David	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação aos Investigadores de Polícia Judiciária Leonel Pithon Pereira Junior, Lucas Marcelino Alcântara de Oliveira E Renan Mattos Zanatti, em reconhecimento à atuação firme, técnica e corajosa desempenhada durante a deflagração da Operação Argos III, realizada nas cidades de Aparecida do Taboado/MS e Paranaíba/MS.
16	01501/2026	Deputado Coronel David	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Antonio Carlos Videira, em reconhecimento à relevante participação institucional em painel internacional realizado nos Estados Unidos da América, no qual foram debatidas políticas públicas e estratégias voltadas à segurança pública no Brasil.
17	01502/2026	Deputado Coronel David	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação aos Policiais Militares 3º SGT QPPM Elton Gomes da Silva; CB QPPM Steffan Berger dos Santos Cabra; SD QPPM Ozéias Coelho de Souza Camargo; SD QPPM Helson Cleyton De Oliveira; SD QPPM Luiz Henrique Alves de Oliveira; SD QPPM Bruno Vinicius da Silva Abreu; SD QPPM Willia Lino Souza; bem como aos integrantes da Polícia Civil, Investigadores Hélio Carlos Biberg Benites, Paulo Humberto da Silva e Renato Soares Duarte; e aos integrantes da equipe do GARRAS, Delegado Roberto Oliveira Guimarães e Investigadores Paulo José dos Santos Queiroz, Jefferson Xavier Fernandes de Souza e Bruno Ricardo Menck, em reconhecimento à atuação integrada, firme, técnica e corajosa desempenhada em ação policial realizada no município de Costa Rica, MS.
18	01503/2026	Deputado Coronel David	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação aos Policiais Militares do Departamento de Operações de Fronteira - DOF, integrantes da equipe Black Hawk, CAPITÃO PM ADRIANO DE OLIVEIRA CANDIDO, SARGENTO PM ANDERSON AFONSO FURTADO, SOLDADO PM LUCAS FERREIRA DE VASCONCELLOS e SEGUNDO TENENTE PM RAUNI DA SILVA PIRES, em reconhecimento à destacada atuação operacional no combate ao tráfico de drogas e aos crimes transfronteiriços no Estado de Mato Grosso do Sul, em ocorrência registrada no dia 18 de maio de 2026.

#### Moções de Pesar

Nº	Protocolo	Resumo
1	01473/2026	Moção de Pesar apresentada pelo Deputado Renato Câmara, em razão do falecimento de Vitória Amélia Bigoni.
2	01492/2026	Moção de Pesar apresentada pelo Deputado Lidio Lopes, em razão do falecimento do Senhor Deócles José Ferreira.
3	01493/2026	Moção de Pesar apresentada pelo Deputado Lidio Lopes, em razão do falecimento do Senhor Geel Correia.
4	01496/2026	Moção de Pesar apresentada pelo Deputado Renato Câmara, em razão do falecimento de Rosa Sena Melgarejo.

### PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**  
**Projeto de Lei nº 076/2026**  
**Processo nº 108/2026**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Tatu-Canastra.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tatu-Canastra, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Art. 2º A celebração do Dia Estadual do Tatu-Canastra será incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 26 de maio de 2026.

Professor Rinaldo Modesto  
Deputado Estadual - União Brasil

#### JUSTIFICATIVA

A proposição para a criação do Dia Estadual do Tatu-Canastra encontra-se na justificativa técnica apresentada pelo ICAS - Instituto de Conservação do Animal Silvestre, anexa, solicitando e indicando, por simetria, que a celebração anual no Estado de Mato Grosso do Sul será no dia em 13 de agosto, em consonância com o Dia Internacional do Tatu.

A criação do dia do Tatu-Canastra tem como objetivo o fortalecimento da educação ambiental, a conscientização pública e a conservação da biodiversidade, a ampliação das ações educativas, científicas e culturais, incentivando a participação social, o fortalecimento das políticas públicas, o apoio às iniciativas produtivas sustentáveis e a valorização do turismo de natureza.

O tatu-canastra (*Priodontes maximus*), maior espécie de tatu do mundo, está classificado como vulnerável devido à perda de habitat, incêndios e fragmentação ambiental. A espécie possui grande importância ecológica por atuar como "engenheiro do ecossistema", já que suas tocas servem de abrigo e suporte para centenas de outras espécies.

Mato Grosso do Sul tornou-se referência em pesquisas sobre tatu-canastra, com estudos realizados no Pantanal e Cerrado por meio do Programa de Conservação do Tatu-canastra, desenvolvido pelo ICAS. As pesquisas contribuíram para avanços científicos, criação de estratégias de convivência entre conservação e produção, além de projetos como Canastras e Colmeias, e Canastras e Eucaliptos.

A criação do Dia Estadual do Tatu-Canastra representa uma oportunidade de consolidar Mato Grosso do Sul como referência nacional na conservação da biodiversidade e fortalecer o compromisso coletivo com a proteção do patrimônio natural do Estado.

Em 2025, ações de educação ambiental e mobilização social promovidas pelo ICAS alcançaram mais de 52 mil pessoas e geraram, ampla repercussão na mídia.

A proposição atende ao disposto na Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, nos termos da documentação anexa.

**Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 08/2026**

**Projeto de Lei nº 077/2026**

**Processo nº 109/2026**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;
- II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

I - superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero;

II - fortalecimento da participação e do controle social;

III - geração de emprego e renda;

IV - alocação eficiente de recursos;

V - garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

VI - disponibilização de serviços por meio de tecnologia digital;

VII - proteção e defesa dos animais e da conservação do meio ambiente.

VIII - valorização e fomento da cultura regional;

IX - fortalecimento do municipalismo.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de recursos e o benefício socioeconômico resultante da melhoria no ambiente de negócios e atração de investimentos para a diversificação da economia;

II - a preferência de execução das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados a financiar projetos de investimentos;

IV - a prioridade de investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade como a contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

V - a disponibilidade de investimentos em projetos e em políticas de infraestrutura, desenvolvimento e inovação da tecnologia digital.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, sustentabilidade é o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais, para a satisfação de necessidades presentes, não pode comprometer as das gerações futuras.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, a associações ou a quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados:

I - a manutenção de creches e de hospitais;

II - a atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos deficientes, desde que reconhecida por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, de fundações e de empresas públicas instituídas ou

mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e aos encargos sociais de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado, e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender à situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e o de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, serão observadas:

I - as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2024-2027;

II - as metas constantes no Anexo de Metas Fiscais;

III - o Plano de Contratação Anual (PCA);

IV - as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União;

V - as condições orçamentárias e financeiras decorrentes da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas do Estado (Propag), na forma autorizada pela Lei Estadual nº 6.525, de 15 de dezembro de 2025. Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto e que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos e de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, dos seus fundos, dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e por órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da Administração Pública Estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por esfera orçamentária, projeto e ou por atividade, e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Categoria Econômica e Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos e Modalidade de Aplicação.

§ 1º As Categorias Econômicas e os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do caput são os seguintes:

I - Despesas Correntes: a) pessoal e encargos sociais; b) juros e encargos da dívida; c) outras despesas correntes;

II - Despesas de Capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos e as Modalidades de Aplicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo, são as estabelecidas nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2001, e nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, e na Portaria da STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e as alterações desses normativos.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. O orçamento da Administração Pública Estadual incluirá dentre suas despesas o total dos repasses de duodécimos à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Os Poderes e as instituições mencionados no caput deste artigo encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até 30 (trinta) dias antes da apresentação do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Parlamento Estadual, o que ocorrerá por meio do Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º Nos limites individuais de que trata o § 3º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º Na elaboração de suas propostas, os Poderes e as instituições de que trata o caput deste artigo terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o total orçamentário de que trata o art. 168 da Constituição Federal de 1988, e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- I - Assembleia Legislativa: 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);
- II - Tribunal de Contas: 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);
- III - Tribunal de Justiça: 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);
- IV - Ministério Público: 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento);
- V - Defensoria Pública do Estado: 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento).

§ 4º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as provenientes de:

- I - convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;
- II - receitas vinculadas repassadas pela União;
- III - fundos vinculados aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Os recursos constantes dos orçamentos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado serão repassados pelo Poder Executivo Estadual até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110, 130 e 142-A da Constituição Estadual, podendo ser antecipados conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

§ 6º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes aos encargos com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), às receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 13. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2027, até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não serão computados para efeitos do limite fixado no caput deste artigo as aberturas de créditos suplementares decorrentes de:

- I - despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II - cobertura de despesas com sentenças judiciais;
- III - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;
- IV - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis específicas;
- V - anulação de dotações entre os mesmos grupos de natureza de despesa da mesma unidade orçamentária.

### Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento de que trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto no Capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na destinação de recursos em ações de saúde serão observadas as normas e as orientações vigentes, especialmente as da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Seção Única

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, a sua apuração será realizada por fonte de recursos, por entidade ou por fundo.

§ 1º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças (SPF).

§ 2º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo Estadual poderá criar fontes de recursos durante a execução orçamentária, seguindo a padronização das classificações das fontes ou a destinação de recursos definidos pela Portaria STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e as alterações desses normativos.

§ 3º Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar ou conceder, total ou parcialmente:

I - dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2027;

II - créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades.

§ 1º Serão mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, das alterações das competências ou atribuições transpostas, remanejadas, transferidas, utilizadas ou concedidas, na forma do caput deste artigo.

§ 2º As transposições, as transferências ou os remanejamentos não poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2027, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Estadual.

Art. 21. No exercício de 2027, se a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as realizações de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o estabelecido no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens a pessoal, os aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, as alterações de estrutura de carreiras e as admissões ou as contratações de pessoal a qualquer título, desde que aprovados em leis específicas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e das Providências;

II - revisão dos benefícios e dos incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou de remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados, a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e de controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

## CAPÍTULO VIII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 24. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, contida a alteração no seu art. 4º em razão da publicação da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, atenderá aos dispostos nos §§ 5º e 6º, do art. 4º, no que couber, e conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Estadual.

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

X - Demonstrativo da Trajetória de Convergência da Dívida Pública Bruta do Governo Estadual.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras.

Art. 26. O Poder Público observará, nas concessões ou nas permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 27. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, os seus respectivos desdobramentos e as fontes de recursos, será disponibilizado, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias, que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e cadastradas, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o caput do art. 16 da LRF integrarão o processo administrativo, nos termos do Capítulo I do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. Objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Finanças, será desenvolvido e implantado sistema de custo em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou de categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 32. O Poder Executivo Estadual enviará à Assembleia Legislativa, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do segundo período da Sessão Legislativa, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2027.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem e se necessárias, as normas e as orientações constantes nesta Lei, ao processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2024-2027.

Art. 33. Na ocorrência da não aprovação deste projeto de lei até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e das prioridades aqui definidas, e a submeter à aprovação do Poder Legislativo, as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 34. Ficam integrados ao Orçamento do Estado relativo ao exercício de 2027, formalizado nesta lei orçamentária, os valores e parâmetros definidos no Plano de Contratação Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser demonstrada por meio da adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou na respectiva Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 8/2026

Campo Grande, 2 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o inciso XII do art. 89 e com o art. 160, § 2º, da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preceitua o § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as modificações efetuadas nos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, por meio da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), bem como os parâmetros econômicos e as metas fiscais previstos para o período 2024 /2029, produzidos com base em dados extraídos de órgãos e de entidades do Poder Executivo Estadual e de empresas de consultoria especializadas em projeções macroeconômicas.

Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterada pelas Leis Complementares Federais nº 211, de 30 de dezembro de 2024, e nº 223, de 19 de dezembro de 2025, que institui o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, mediante novas regras de limitação de gastos que entraram em vigor desde 1º de janeiro de 2024, o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sofreu alteração, motivo pelo qual o Anexo de Metas Fiscais contido neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se que as metas fiscais possam ser alteradas, se necessário, na elaboração da proposta orçamentária de 2027, a ser submetida à Assembleia Legislativa, em decorrência dos efeitos da inflação e da elevação das taxas de juros nos mercados interno e externo.

O Relatório Focus, fornecido pelo Banco Central do Brasil, datado de 22 de maio de 2026, que reflete a pesquisa semanal com instituições financeiras, indica que os analistas de mercado projetam a meta anual da inflação oficial brasileira para 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) em 2026. A estimativa do Produto Interno Bruto (PIB) é de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) para este ano, enquanto a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação de Custódia), que é a taxa de juros básicos da economia brasileira, está projetada para 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

A taxa Selic é o indicador para as decisões de consumo e de investimento mais conhecida da política monetária brasileira. Quando a Selic sobe, as taxas de juros reais também tendem a subir, podendo provocar a diminuição de investimentos pelas empresas e a queda do consumo por parte das famílias e, por consequência, refrear a demanda por bens e serviços da economia, contribuindo para a redução da inflação.

A instabilidade geopolítica no Oriente Médio, envolvendo EUA, Irã e Israel, pode influenciar a política monetária nacional ao ampliar a volatilidade dos mercados financeiros. As principais consequências são a alta nos preços do petróleo, a valorização do dólar e pressões inflacionárias, com efeitos em cadeia sobre transportes, alimentos e produção geral.

Conforme informações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), em sua Carta de Conjuntura - Comércio Exterior, o valor FOB (Free On Board ou "Livre a Bordo") das exportações de Mato Grosso do Sul, no mês de março de 2026, alcançou US\$ 2,51 bilhões, sendo esse valor 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) inferior ao registrado no mesmo período de 2025. Por outro lado, a quantidade exportada foi de 6,82 milhões de toneladas, 11,83% superior à de 2025. Em ordem decrescente, os principais produtos exportados foram: soja (28,32%), celulose (27,41%), carne bovina (19,38%), farelo de soja (4,34%), carnes de aves (3,30%) e milho não moído (2,93%).

Já o resultado acumulado das importações até o mês de março de 2026 foi de US\$ 751,58 milhões, em comparação aos US\$ 682,63 milhões registrados no mesmo período de 2025 (+10,10%). Com relação às quantidades importadas em 2026, foram registradas 751,58 mil toneladas, volume 5,69% superior ao do mesmo período do ano anterior, mantendo-se a tendência de superávits comerciais.

Considerando a pauta exportadora, observa-se que a soja e a celulose concentraram a maior participação nas vendas externas, com 28,32% e 27,41%, respectivamente, seguidas pela carne bovina (19,38%). Em menor proporção, destacaram-se o farelo de soja (4,34%), as carnes de aves (3,30%) e o milho não moído (2,93%).

No que se refere às importações acumuladas em 2026, verifica-se maior peso do gás natural (24,21%), seguido por equipamentos para geração de vapor (16,74%). Também apresentaram participação relevante os grupos de álcoois, fenóis e fenóis-álcoois (9,65%), cobre (8,50%), máquinas não elétricas (5,33%) e produtos laminados planos de ferro (3,91%).

Os principais destinos das exportações no acumulado de 2026 permaneceram concentrados na China, com participação de 44,84%, e nos Estados Unidos, com 8,58%. Observa-se, contudo, uma pequena redução da participação chinesa em comparação com o mesmo período do ano anterior, ao passo que os Estados Unidos ampliaram sua presença. Destacam-se, ainda, como principais destinos das exportações de Mato Grosso do Sul, Países Baixos (4,35%) e Itália (3,0%), somando 60,77%, a participação das exportações no acumulado do ano.

A estimativa de receitas e a previsão da renúncia de receitas foram elaboradas conforme estabelecem o art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando o atual comportamento da arrecadação e a aplicação das normas de incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre determinados produtos e serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.427, de 26 de abril de 2024.

O Estado de Mato Grosso do Sul aderiu ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o qual destina-se a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. A referida adesão, autorizada pela Lei Estadual nº 6.525, de 15 de dezembro de 2025, acarretará o contingenciamento de gastos, dado que o art. 7º da mencionada Lei Complementar limita, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura de aditivo contratual aos instrumentos de dívida firmados com a União, o crescimento das despesas primárias com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de percentuais de variações reais positivas das receitas primárias, conforme o resultado primário auferido.

A proposta de lei, em apreço, estabelece que as prioridades e os objetivos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam direcionadas ao cumprimento das diretrizes e das metas fixadas no Plano Plurianual 2ª Revisão (PPA 2024/2027) e em suas respectivas revisões anuais e, ainda, ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do contrato de refinanciamento da dívida celebrado com a União.

Com essas considerações, submeto o anexo projeto de lei à análise desse Parlamento Estadual, contando com o apoio de seus ilustres integrantes para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores expressos em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>24.492.003.400,00</b>	<b>23.316.834.920,00</b>	<b>9,15</b>	<b>104,47</b>	<b>25.335.519.700,00</b>	<b>23.189.960.442,00</b>	<b>8,78</b>	<b>104,75</b>	<b>26.222.512.900,00</b>	<b>23.156.621.221,00</b>	<b>8,44</b>	<b>104,75</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>23.319.282.900,00</b>	<b>22.200.383.568,00</b>	<b>8,71</b>	<b>99,47</b>	<b>24.122.410.100,00</b>	<b>22.079.584.024,00</b>	<b>8,35</b>	<b>99,74</b>	<b>24.966.932.400,00</b>	<b>22.047.841.061,00</b>	<b>8,03</b>	<b>99,74</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>22.978.633.300,00</b>	<b>21.876.078.922,00</b>	<b>8,58</b>	<b>98,02</b>	<b>23.770.976.300,00</b>	<b>21.757.911.683,00</b>	<b>8,23</b>	<b>98,29</b>	<b>24.603.189.100,00</b>	<b>21.726.626.010,00</b>	<b>7,92</b>	<b>98,28</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.607.716.700,00	13.906.813.309,00	5,46	62,31	15.135.055.300,00	13.853.330.733,00	5,24	62,58	15.664.782.300,00	13.833.282.555,00	5,04	62,58
Transferências Correntes	6.717.500.700,00	6.395.183.454,00	2,51	28,65	6.930.161.600,00	6.343.275.183,00	2,40	28,65	7.172.900.600,00	6.334.257.242,00	2,31	28,65
Demais Receitas Primárias Correntes	1.653.415.900,00	1.574.082.159,00	0,62	7,05	1.705.759.400,00	1.561.305.767,00	0,59	7,05	1.765.506.200,00	1.559.086.213,00	0,57	7,05
Receitas Primárias de Capital	340.649.600,00	324.304.646,00	0,13	1,45	351.433.800,00	321.672.341,00	0,12	1,45	363.743.300,00	321.215.051,00	0,12	1,45
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>25.116.044.700,00</b>	<b>23.910.933.644,00</b>	<b>9,38</b>	<b>107,13</b>	<b>25.911.162.100,00</b>	<b>23.716.854.094,00</b>	<b>8,97</b>	<b>107,13</b>	<b>26.818.738.500,00</b>	<b>23.683.137.137,00</b>	<b>8,63</b>	<b>107,13</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>23.634.014.900,00</b>	<b>22.500.014.185,00</b>	<b>8,83</b>	<b>100,81</b>	<b>24.382.214.500,00</b>	<b>22.317.386.674,00</b>	<b>8,44</b>	<b>100,81</b>	<b>25.236.237.200,00</b>	<b>22.285.659.201,00</b>	<b>8,12</b>	<b>100,81</b>
Despesas Primárias Correntes	19.860.496.900,00	18.907.556.074,00	7,42	84,72	20.489.235.400,00	18.754.087.701,00	7,10	84,72	21.206.900.800,00	18.727.425.971,00	6,82	84,72
Pessoal e Encargos Sociais	10.226.386.300,00	9.735.706.683,00	3,82	43,62	10.550.130.600,00	9.656.684.140,00	3,65	43,62	10.919.664.300,00	9.642.955.693,00	3,51	43,62
Outras Despesas Correntes	9.634.110.600,00	9.171.849.391,00	3,60	41,10	9.939.104.800,00	9.097.403.561,00	3,44	41,10	10.287.236.500,00	9.084.470.278,00	3,31	41,10
Despesas Primárias de Capital	2.538.380.800,00	2.416.584.920,00	0,95	10,83	2.618.740.200,00	2.396.970.039,00	0,91	10,83	2.710.465.400,00	2.393.562.388,00	0,87	10,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.235.137.200,00	1.175.873.191,00	0,46	5,27	1.274.238.900,00	1.166.328.934,00	0,44	5,27	1.318.871.000,00	1.164.670.842,00	0,42	5,27
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>3.500.615.600,00</b>	<b>3.332.650.038,00</b>	<b>1,31</b>	<b>14,93</b>	<b>3.611.437.200,00</b>	<b>3.305.599.680,00</b>	<b>1,25</b>	<b>14,93</b>	<b>3.737.933.100,00</b>	<b>3.300.900.310,00</b>	<b>1,20</b>	<b>14,93</b>
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>3.473.764.600,00</b>	<b>3.307.087.395,00</b>	<b>1,30</b>	<b>14,82</b>	<b>3.583.736.200,00</b>	<b>3.280.244.562,00</b>	<b>1,24</b>	<b>14,82</b>	<b>3.709.261.800,00</b>	<b>3.275.581.209,00</b>	<b>1,19</b>	<b>14,82</b>
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>2.876.574.300,00</b>	<b>2.738.551.314,00</b>	<b>1,07</b>	<b>12,27</b>	<b>3.035.794.800,00</b>	<b>2.778.706.028,00</b>	<b>1,05</b>	<b>12,55</b>	<b>3.141.707.500,00</b>	<b>2.774.384.394,00</b>	<b>1,01</b>	<b>12,55</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>2.876.574.300,00</b>	<b>2.738.551.314,00</b>	<b>1,07</b>	<b>12,27</b>	<b>2.967.640.200,00</b>	<b>2.716.323.157,00</b>	<b>1,03</b>	<b>12,27</b>	<b>3.071.586.200,00</b>	<b>2.712.461.557,00</b>	<b>0,99</b>	<b>12,27</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>(314.732.000,00)</b>	<b>(299.630.617,00)</b>	<b>(0,12)</b>	<b>(1,34)</b>	<b>(259.804.400,00)</b>	<b>(237.802.650,00)</b>	<b>(0,09)</b>	<b>(1,07)</b>	<b>(269.304.800,00)</b>	<b>(237.818.140,00)</b>	<b>(0,09)</b>	<b>(1,08)</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>282.458.300,00</b>	<b>268.905.464,00</b>	<b>0,11</b>	<b>1,20</b>	<b>356.291.600,00</b>	<b>326.118.755,00</b>	<b>0,12</b>	<b>1,47</b>	<b>368.370.800,00</b>	<b>325.301.512,00</b>	<b>0,12</b>	<b>1,47</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	569.394.900,00	542.074.353,00	0,21	2,43	587.420.700,00	537.674.496,00	0,20	2,43	607.996.000,00	536.910.140,00	0,20	2,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	327.040.900,00	311.348.915,00	0,12	1,40	852.828.800,00	780.606.294,00	0,30	3,53	734.160.000,00	648.323.260,00	0,24	2,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.611.160.700,00	12.958.073.781,00	5,08	58,06	14.400.442.300,00	13.180.929.037,00	4,99	59,54	14.982.975.200,00	13.231.191.183,00	4,82	59,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.969.753.800,00	6.635.333.016,00	2,60	29,73	8.519.272.000,00	7.797.810.466,00	2,95	35,22	9.721.178.200,00	8.584.594.553,00	3,13	38,83
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>(712.293.900,00)</b>	<b>(678.116.813,00)</b>	<b>(0,27)</b>	<b>(3,04)</b>	<b>(1.549.518.200,00)</b>	<b>(1.418.295.981,00)</b>	<b>(0,54)</b>	<b>(6,41)</b>	<b>(1.201.906.200,00)</b>	<b>(1.061.381.368,00)</b>	<b>(0,39)</b>	<b>(4,80)</b>
<b>RECEITA TOTAL (TODAS AS FONTES)</b>	<b>27.992.619.000,00</b>	<b>26.649.484.958,00</b>	<b>10,46</b>	<b>119,40</b>	<b>28.946.956.900,00</b>	<b>26.495.560.122,00</b>	<b>10,03</b>	<b>119,69</b>	<b>29.960.446.000,00</b>	<b>26.457.521.531,00</b>	<b>9,64</b>	<b>119,69</b>
<b>DESPESA TOTAL (TODAS AS FONTES)</b>	<b>27.992.619.000,00</b>	<b>26.649.484.958,00</b>	<b>10,46</b>	<b>119,40</b>	<b>28.946.956.900,00</b>	<b>26.495.560.122,00</b>	<b>10,03</b>	<b>119,69</b>	<b>29.960.446.000,00</b>	<b>26.457.521.531,00</b>	<b>9,64</b>	<b>119,69</b>

PARÂMETROS	2027	2028	2029
	PIB nominal	267.713.000.000,00	288.719.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	23.443.438.800,00	24.185.605.000,00	25.032.741.000,00

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

**Reforma Tributária – Metas para as Receitas Primárias Correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Os Estados devem indicar suas estimativas de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para assegurar o equilíbrio das contas públicas sempre que houver substancial previsão de modificação na arrecadação futura, sobretudo nas receitas tributárias.

Relativamente às estimativas dos efeitos da Reforma Tributária nas receitas tributárias do Estado, os efeitos práticos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ocorrerão de forma gradual. A cobrança principal em si, com peso maior na substituição dos impostos estaduais (ICMS) e municipais (ISS), iniciará a sua transição em 2029. Desse modo, os impactos em maior escala para o triênio apresentado no Demonstrativo 1 somente se darão a partir daquele exercício, muito embora seus efeitos já estejam contemplados nos valores das receitas tributárias indicados para aquele exercício, dentro das melhores estimativas futuras aplicáveis neste momento.

Com a Reforma, serão gradualmente extintos, nos próximos anos, os tributos federais denominados PIS, COFINS e IPI (este para a maior parte dos produtos), bem como o ICMS estadual e o ISS municipal. Em seus lugares, foram criados dois tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de âmbito federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), destinado conjuntamente aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios.

O cronograma oficial estabelecido pelos normativos que compõem a Reforma Tributária prevê a convivência entre os referidos tributos de 2026 a 2028, com o início da fase de testes e consolidação do sistema neste período. Nestes anos, o IBS será cobrado em caráter experimental à alíquota simbólica de 0,1%. Em 2029, ano de maior impacto nas receitas tributárias em decorrência da Reforma, o IBS entrará em vigor, sendo exigida a sua cobrança de 10% do seu valor total, enquanto o ICMS e o ISS passarão a equivaler a 90% do montante exigível. De 2030 a 2032, haverá um escalonamento, onde o IBS se elevará para 20%, 30% e 40% do total arrecadado, enquanto o ICMS e o ISS serão reduzidos, respectivamente, para 80%, 70% e 60% dos créditos tributários. Já de 2033 em diante, o sistema antigo com ICMS e ISS será integralmente extinto, de forma que o IBS entrará em sua cobrança plena substituindo integralmente os tributos estaduais e municipais sobre o consumo.

A estimativa e o detalhamento do IBS nos orçamentos estaduais, especialmente no relativo ao exercício de 2029, devem seguir premissas bem definidas, a exemplo das próprias construções dos orçamentos de 2027 a 2029. Essas premissas consistiram na definição clara e estimável das metas fiscais, nas previsões quantitativas decorrentes da transição da arrecadação no período e nas estimativas das renúncias fiscais, caso aplicáveis ao novo tributo. Todavia, a maioria dos Estados ainda não tem uma estimativa precisa dos impactos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em seus orçamentos e do quanto apresentar em suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs). Isso é natural neste momento e decorre da própria dinâmica da Reforma Tributária, sendo importante destacar que, durante essa primeira fase de transição, os entes federativos seguem regras específicas como a alíquota-teste reduzida e simbólica para o IBS, que vigora a razão de apenas 0,1%, preservando-se o ICMS e o ISS, os quais continuam sendo apurados integralmente.

De fato, nota-se que, como o novo imposto não está sendo efetivamente recolhido em sua totalidade, as Secretarias de Fazenda estaduais têm enfrentado incertezas quanto aos reais impactos futuros da Reforma Tributária em seus orçamentos, o que gera dificuldades para consolidar estimativas precisas de arrecadação no período de 2027 e 2029 evidenciado neste Demonstrativo 1.

Há ainda que se ressaltar a falta de uniformidade no tratamento das bases de cálculo: divergências significativas entre os Estados quanto à inclusão do IBS na base de cálculo do ICMS têm gerado insegurança jurídica e impedido projeções orçamentárias consensuais.

Ademais, a alíquota do futuro imposto sobre o consumo ainda não foi divulgada. O Governo Federal, os Governos Estaduais, o Comitê Gestor do IBS e o Tribunal de Contas da União estão trabalhando nas estimativas para que ela mantenha níveis sustentáveis de carga tributária para os entes federativos. Estima-se que a divulgação dessa alíquota acontecerá até o fim de julho de 2026.

De qualquer modo, mesmo com incertezas e divergências, o Governo Federal, os estados e os municípios publicaram em 30 de abril de 2026 a regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, ou seja, as regras que detalham como funcionarão os futuros tributos federal e estadual/municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Valores expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.744.002.600,00	11,33	103,71	23.505.447.198,53	10,51	105,88	761.444.598,53	3,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.063.233.400,00	10,99	100,61	22.480.912.296,40	10,05	101,27	417.678.896,40	1,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.599.957.700,00	11,25	103,06	23.790.212.815,89	10,64	107,17	1.190.255.115,89	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.697.026.400,00	10,80	98,94	22.919.476.816,95	10,25	103,24	1.222.450.416,95	5,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.657.997.400,00	1,82	16,68	3.543.120.964,08	1,58	15,96	(114.876.435,92)	(3,14)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.655.333.400,00	1,82	16,67	3.518.260.390,74	1,57	15,85	(137.073.009,26)	(3,75)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.802.042.300,00	1,89	17,34	3.288.679.366,64	1,47	14,81	(513.362.933,36)	(13,50)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.802.042.300,00	1,89	17,34	3.288.679.366,64	1,47	14,81	(513.362.933,36)	(13,50)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I # II)	366.207.000,00	0,18	1,67	(438.564.520,55)	(0,20)	(1,98)	(804.771.520,55)	(219,76)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III # IV)	219.498.100,00	0,11	1,00	(208.983.496,45)	(0,09)	(0,94)	(428.481.596,45)	(195,21)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.126.677.300,00	6,04	55,30	10.290.213.671,63	4,60	46,35	(1.836.463.628,37)	(15,14)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.778.803.600,00	2,38	21,79	5.533.343.650,69	2,47	24,93	754.540.050,69	15,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	671.982.470,00	0,33	3,06	(508.335.112,00)	(0,23)	(2,29)	(1.180.317.582,00)	(175,65)

PARÂMETROS		Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal		200.825.320.000,00	223.643.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		21.929.487.636,00	22.199.300.373,82

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A  
NEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores expressos em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.213.073.530,00	22.744.002.600,00	2,39	23.862.288.300,00	4,92	24.492.003.400,00	2,64	25.335.519.700,00	3,44	26.222.512.900,00	3,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.284.231.536,00	22.063.233.400,00	20,67	23.096.872.400,00	4,68	23.319.282.900,00	0,96	24.122.410.100,00	3,44	24.966.932.400,00	3,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.213.073.530,00	22.599.957.700,00	1,74	24.209.534.700,00	7,12	25.116.044.700,00	3,74	25.911.162.100,00	3,17	26.818.738.500,00	3,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.981.062.449,00	21.697.026.400,00	20,67	23.304.136.500,00	7,41	23.634.014.900,00	1,42	24.382.214.500,00	3,17	25.236.237.200,00	3,50	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.275.458.400,00	3.657.997.400,00	11,68	3.327.711.700,00	(9,03)	3.500.615.600,00	5,20	3.611.437.200,00	3,17	3.737.933.100,00	3,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.272.100.100,00	3.655.333.400,00	11,71	3.320.210.200,00	(9,17)	3.473.764.600,00	4,62	3.583.736.200,00	3,17	3.709.261.800,00	3,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.275.458.400,00	3.802.042.300,00	16,08	2.980.465.300,00	(21,61)	2.876.574.300,00	(3,49)	3.035.794.800,00	5,54	3.141.707.500,00	3,49	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.275.458.400,00	3.802.042.300,00	16,08	2.980.465.300,00	(21,61)	2.876.574.300,00	(3,49)	2.967.640.200,00	3,17	3.071.586.200,00	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	303.169.087,00	366.207.000,00	20,79	(207.264.100,00)	(156,60)	(314.732.000,00)	51,85	(259.804.400,00)	(17,45)	(269.304.800,00)	3,66	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	299.810.787,00	219.498.100,00	(26,79)	132.480.800,00	(39,64)	282.458.300,00	113,21	356.291.600,00	26,14	368.370.800,00	3,39	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.359.962.570,00	12.126.677.300,00	17,05	10.813.878.000,00	(10,83)	13.611.160.700,00	25,87	14.400.442.300,00	5,80	14.982.975.200,00	4,05	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.106.821.130,00	4.778.803.600,00	16,36	5.658.661.200,00	18,41	6.969.753.800,00	23,17	8.519.272.000,00	22,23	9.721.178.200,00	14,11	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.331.478.870,00)	671.982.470,00	(150,47)	(879.857.600,00)	(230,93)	(712.293.900,00)	(19,04)	(1.549.518.200,00)	117,54	(1.201.906.200,00)	(22,43)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.326.581.726,00	23.890.300.331,00	(1,79)	23.862.288.300,00	(0,12)	23.547.739.064,00	(1,32)	23.500.949.782,00	(0,20)	23.501.173.846,00	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.023.922.045,00	23.175.220.363,00	15,74	23.096.872.400,00	(0,34)	22.420.231.612,00	(2,93)	22.375.682.642,00	(0,20)	22.375.895.894,00	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.326.581.726,00	23.738.995.568,00	(2,42)	24.209.534.700,00	1,98	24.147.721.085,00	(0,26)	24.034.909.349,00	(0,47)	24.035.523.911,00	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VIII)	19.691.907.317,00	22.790.556.531,00	15,74	23.304.136.500,00	2,25	22.722.829.439,00	(2,49)	22.616.674.349,00	(0,47)	22.617.252.585,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.587.108.571,00	3.842.360.469,00	7,12	3.327.711.700,00	(13,39)	3.365.652.918,00	1,14	3.349.929.478,00	(0,47)	3.350.015.155,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IX)	3.583.430.739,00	3.839.562.203,00	7,15	3.320.210.200,00	(13,53)	3.339.837.131,00	0,59	3.324.234.334,00	(0,47)	3.324.319.326,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.587.108.571,00	3.993.665.232,00	11,33	2.980.465.300,00	(25,37)	2.765.670.897,00	(7,21)	2.815.969.910,00	1,82	2.815.665.090,00	(0,01)	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (X)	3.587.108.571,00	3.993.665.232,00	11,33	2.980.465.300,00	(25,37)	2.765.670.897,00	(7,21)	2.752.750.452,00	(0,47)	2.752.820.889,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XI) = (VII - VIII)	332.014.728,00	384.663.833,00	15,86	(207.264.100,00)	(153,88)	(302.597.827,00)	46,00	(240.991.708,00)	(20,36)	(241.356.690,00)	0,15	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (XII) = (XI) + (IX - X)	328.336.896,00	230.560.804,00	(29,78)	132.480.800,00	(42,54)	271.568.407,00	104,99	330.492.175,00	21,70	330.141.747,00	(0,11)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.345.682.343,00	12.737.861.836,00	12,27	10.813.878.000,00	(15,10)	13.086.396.212,00	21,01	13.357.692.099,00	2,07	13.428.061.081,00	0,53	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.497.573.004,00	5.019.655.301,00	11,61	5.658.661.200,00	12,73	6.701.042.015,00	18,42	7.902.383.129,00	17,93	8.712.326.684,00	10,25	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.458.165.143,00)	705.850.386,00	(148,41)	(879.857.600,00)	(224,65)	(684.832.132,00)	(22,17)	(1.437.316.062,00)	109,88	(1.077.173.902,00)	(25,06)	

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

Valores expressos em R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	17.230.097,32	0,07	17.230.097,32	0,05	17.230.097,32	0,09
Reservas	108.504.691,81	0,43	117.108.779,91	0,37	98.951.364,53	0,52
Resultado Acumulado	25.021.588.997,92	99,50	31.542.291.119,38	99,58	19.003.325.315,45	99,39
<b>TOTAL</b>	<b>25.147.323.787,05</b>	<b>100,00</b>	<b>31.676.629.996,61</b>	<b>100,00</b>	<b>19.119.506.777,30</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO / REGIME PREVIDENCIÁRIO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	1.450.000,00	0,14	1.450.000,00	22,09	1.450.000,00	(0,01)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.006.742.419,31	99,86	5.115.178,84	77,91	(11.653.953.916,38)	100,01
<b>TOTAL</b>	<b>1.008.192.419,31</b>	<b>100,00</b>	<b>6.565.178,84</b>	<b>100,00</b>	<b>(11.652.503.916,38)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores expressos em R\$

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>32.547.913,30</b>	<b>6.907.015,07</b>	<b>3.226.444,12</b>
Alienação de Bens Móveis	2.026.190,81	5.694.730,00	2.072.820,00
Alienação de Bens Imóveis	30.515.000,00	1.207.529,98	1.149.664,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.722,49	4.755,09	3.959,66
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>30.201.363,71</b>	<b>9.588.239,36</b>	<b>3.267.682,12</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.201.363,71</b>	<b>9.588.239,36</b>	<b>3.267.682,12</b>
Investimentos	1.201.363,61	2.327.175,92	205.418,96
Inversões Financeiras	20.864.661,74	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.135.338,36	7.261.063,44	3.062.263,16
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	<b>(375.912,70)</b>	<b>(2.722.462,29)</b>	<b>(41.238,00)</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Valores expressos em R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.905.947.362,90</b>	<b>2.987.865.296,36</b>	<b>3.528.072.024,65</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>1.007.566.040,49</b>	<b>1.066.168.399,81</b>	<b>1.049.678.014,29</b>
Ativo	526.810.692,66	526.814.673,94	574.611.267,01
Inativo	419.315.207,23	478.960.150,08	415.762.065,26
Pensionista	61.440.140,60	60.393.575,79	59.304.682,02
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>1.878.547.547,21</b>	<b>1.873.147.438,48</b>	<b>2.265.519.621,29</b>
Ativo	1.027.864.405,03	1.017.168.175,00	1.232.851.211,79
Inativo	744.471.459,55	752.008.154,42	912.528.985,14
Pensionista	106.211.682,63	103.971.109,06	120.139.424,36
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.304.095,55</b>	<b>20.538.186,75</b>	<b>24.764.860,12</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.304.095,55	20.538.186,75	24.764.860,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>16.529.679,65</b>	<b>28.011.271,32</b>	<b>188.109.528,95</b>
Compensação Financeira entre os regimes	1.558.435,68	11.819.109,60	13.037.584,49
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	158.574.462,97
Demais Receitas Correntes	14.971.243,97	16.192.161,72	16.497.481,49
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.905.947.362,90</b>	<b>2.987.865.296,36</b>	<b>3.369.497.561,68</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>4.703.268.997,62</b>	<b>4.828.433.962,41</b>	<b>4.319.255.774,24</b>
Aposentadorias	4.080.410.610,10	4.207.409.257,59	3.751.454.765,41
Pensões por Morte	622.858.387,52	621.024.704,82	567.801.008,83
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>32.164.817,58</b>	<b>1.562.580,29</b>	<b>8.377.206,57</b>
Compensação Financeira entre os regimes	5.195.122,71	1.251.331,66	2.076.293,40
Demais Despesas Previdenciárias	26.969.694,87	311.248,63	6.300.913,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>4.735.433.815,20</b>	<b>4.829.996.542,70</b>	<b>4.327.632.980,81</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>(1.829.486.452,30)</b>	<b>(1.842.131.246,34)</b>	<b>(958.135.419,13)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>VALOR</b>	<b>212.307.900,00</b>	<b>207.642.200,00</b>	<b>200.540.000,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	158.574.462,97
Outros Aportes para o RPPS	6.268.563,54	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	966.067.287,84	1.042.289.751,45	1.072.339.901,92

01/06/2026 23:47 - Página: 7 / 16

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	198.830.442,57	50.571.366,47	3.328.260,09
Investimentos e Aplicações	88.828.882,57	104.795.333,29	401.896.899,41
Outros Bens e Direitos	98.776.740,16	9.954.047.282,80	9.432.118.438,29
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.974.357,10	12.412.499,63	15.048.939,43
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>15.974.357,10</b>	<b>12.412.499,63</b>	<b>15.048.939,43</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2023	2024	2025	
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>16.114.397,31</b>	<b>63.145.613,89</b>	<b>82.888.582,60</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	7.457.685,77	6.825.085,80	8.680.731,26	
Demais Despesas Correntes	8.656.711,54	56.320.528,09	74.207.851,34	
Despesas de Capital (XIV)	58.130,51	30.616,00	191.750,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>16.172.527,82</b>	<b>63.176.229,89</b>	<b>83.080.332,60</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>(198.170,72)</b>	<b>(50.763.730,26)</b>	<b>(68.031.393,17)</b>	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	587.667,70	269.920,87	814.746,84	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)				
	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)				
	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES				
	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	82.390.913,40	78.316.965,76	86.054.726,31	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	58.086.035,94	78.605.266,79	65.617.265,75	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	9.886.373,02	13.602.217,49	11.693.851,17	
Outras contribuições	249.371,90	623.917,88	552.314,71	
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>150.612.694,26</b>	<b>171.148.367,92</b>	<b>163.918.157,94</b>	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES				
	2023	2024	2025	
Inatividade	139.689.110,75	152.415.524,62	685.365.998,83	
Pensões	10.830.939,83	11.760.627,01	122.011.935,88	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	2.270.807,33	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>150.520.050,58</b>	<b>164.176.151,63</b>	<b>809.648.742,04</b>	
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)</b>	<b>92.643,68</b>	<b>6.972.216,29</b>	<b>(645.730.584,10)</b>	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d' exerc. anterior) + (c)
2024	3.171.426.163,91	5.057.348.924,22	(1.885.922.760,31)	248.630.597,14
2025	4.867.627.206,66	4.425.423.306,72	442.203.899,94	690.834.497,08
2026	5.389.604.637,18	5.294.804.278,56	94.800.358,62	785.634.855,70
2027	5.428.254.495,78	5.056.954.365,06	371.300.130,71	1.156.934.986,41
2028	5.690.290.666,17	5.055.639.845,64	634.650.820,53	1.791.585.806,95
2029	5.741.025.151,37	5.078.405.918,82	662.619.232,55	2.454.205.039,50
2030	5.766.463.098,96	5.047.221.905,39	719.241.193,58	3.173.446.233,08
2031	5.803.951.409,06	5.037.861.802,77	766.089.606,29	3.939.535.839,36
2032	5.825.721.529,94	4.991.654.090,98	834.067.438,96	4.773.603.278,32
2033	5.854.571.453,28	4.955.225.143,43	899.346.309,85	5.672.949.588,17

01/06/2026 23:47 - Página: 9 / 16

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d' exerc. anterior)+(c)
2034	5.868.349.704,79	4.880.939.453,49	987.410.251,30	6.660.359.839,47
2035	5.894.996.329,65	4.826.782.852,12	1.068.213.477,53	7.728.573.317,00
2036	5.918.479.598,43	4.758.904.689,50	1.159.574.908,93	8.888.148.225,93
2037	5.948.221.144,66	4.696.644.926,12	1.251.576.218,55	10.139.724.444,48
2038	5.978.523.222,96	4.625.664.769,57	1.352.858.453,39	11.492.582.897,87
2039	6.006.953.412,65	4.540.369.940,02	1.466.583.472,63	12.959.166.370,50
2040	6.041.919.562,79	4.456.946.643,84	1.584.972.918,94	14.544.139.289,44
2041	6.078.088.730,41	4.362.556.951,41	1.715.531.779,00	16.259.671.068,44
2042	6.121.933.519,55	4.270.017.735,06	1.851.915.784,49	18.111.586.852,93
2043	6.170.159.880,28	4.170.660.081,14	1.999.499.799,13	20.111.086.652,07
2044	6.226.094.552,02	4.070.609.555,39	2.155.484.996,63	22.266.571.648,70
2045	6.303.618.421,95	3.992.668.629,29	2.310.949.792,66	24.577.521.441,36
2046	6.376.085.442,54	3.891.027.653,74	2.485.057.788,80	27.062.579.230,16
2047	6.459.470.967,14	3.785.692.980,82	2.673.777.986,32	29.736.357.216,48
2048	6.553.540.414,29	3.679.715.534,65	2.873.824.879,64	32.610.182.096,11
2049	6.659.698.483,33	3.569.832.723,91	3.089.865.759,42	35.700.047.855,53
2050	6.777.049.500,03	3.456.805.586,18	3.320.243.913,85	39.020.291.769,38
2051	6.907.287.080,28	3.338.956.812,33	3.568.330.267,95	42.588.622.037,33
2052	7.061.126.697,19	3.235.702.220,05	3.825.424.477,14	46.414.046.514,48
2053	7.231.096.003,54	3.133.561.413,71	4.097.534.589,83	50.511.581.104,31
2054	7.424.954.673,57	3.045.502.190,34	4.379.452.483,23	54.891.033.587,54
2055	7.665.827.357,84	3.006.824.932,20	4.659.002.425,64	59.550.036.013,17
2056	7.901.636.499,53	2.941.255.851,40	4.960.380.648,13	64.510.416.661,31
2057	8.189.810.102,21	2.925.013.931,60	5.264.796.170,61	69.775.212.831,92
2058	8.489.462.728,21	2.908.028.160,96	5.581.434.567,25	75.356.647.399,17
2059	8.782.818.283,89	2.847.278.579,43	5.935.539.704,46	81.292.187.103,63
2060	9.106.557.685,45	2.789.890.496,42	6.316.667.189,03	87.608.854.292,66
2061	9.454.456.102,10	2.734.223.637,98	6.720.232.464,12	94.329.086.756,78
2062	9.829.689.964,00	2.683.200.028,63	7.146.489.935,37	101.475.576.692,15
2063	10.235.304.844,65	2.640.677.473,05	7.594.627.371,60	109.070.204.063,75
2064	10.668.717.005,71	2.601.172.725,98	8.067.544.279,73	117.137.748.343,48
2065	11.129.415.168,77	2.559.599.749,63	8.569.815.419,14	125.707.563.762,63
2066	10.981.298.276,69	2.528.304.131,86	8.452.994.144,83	134.160.557.907,46
2067	11.473.034.375,17	2.500.560.185,27	8.972.474.189,90	143.133.032.097,36
2068	11.996.334.760,66	2.473.895.878,15	9.522.438.882,52	152.655.470.979,88
2069	12.557.914.686,89	2.455.957.500,08	10.101.957.186,81	162.757.428.166,69
2070	13.155.655.148,10	2.442.832.637,38	10.712.822.510,72	173.470.250.677,41
2071	13.791.853.389,26	2.433.077.442,60	11.358.775.946,66	184.829.026.624,08
2072	14.466.893.716,95	2.424.520.438,68	12.042.373.278,27	196.871.399.902,34
2073	15.187.254.525,87	2.423.108.029,87	12.764.146.496,00	209.635.546.398,34
2074	15.947.805.198,31	2.418.955.103,98	13.528.850.094,33	223.164.396.492,68
2075	16.757.617.270,88	2.418.957.987,64	14.338.659.283,24	237.503.055.775,92
2076	17.614.859.551,26	2.418.767.600,25	15.196.091.951,01	252.699.147.726,93
2077	18.524.296.447,07	2.419.004.216,68	16.105.292.230,39	268.804.439.957,32
2078	19.487.508.681,24	2.419.157.387,33	17.068.351.293,91	285.872.791.251,23
2079	20.509.410.927,59	2.420.743.875,72	18.088.667.051,86	303.961.458.303,09
2080	21.591.310.394,23	2.422.374.931,93	19.168.935.462,30	323.130.393.765,39
2081	22.186.894.716,24	2.426.093.336,98	19.760.801.379,26	342.891.195.144,66
2082	23.368.498.890,73	2.430.604.900,53	20.937.893.990,21	363.829.089.134,86
2083	24.619.949.683,87	2.431.582.904,78	22.188.366.779,09	386.017.455.913,95
2084	25.930.598.384,98	2.393.691.502,29	23.536.906.882,68	409.554.362.796,64

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d' exerc. anterior) + (c)
2085	27.336.207.587,62	2.387.336.529,42	24.948.871.058,20	434.503.233.854,83
2086	28.822.034.590,48	2.378.314.638,43	26.443.719.952,05	460.946.953.806,89
2087	30.399.256.106,71	2.367.855.258,61	28.031.400.848,10	488.978.354.654,99
2088	32.068.721.914,23	2.356.607.362,63	29.712.114.551,60	518.690.469.206,59
2089	33.841.057.057,39	2.343.591.841,23	31.497.465.216,15	550.187.934.422,74
2090	35.713.193.972,97	2.327.080.456,12	33.386.113.516,85	583.574.047.939,59
2091	37.703.617.506,34	2.311.110.300,57	35.392.507.205,77	618.966.555.145,36
2092	39.809.356.952,78	2.292.165.510,11	37.517.191.442,68	656.483.746.588,04
2093	42.044.460.848,92	2.270.288.152,07	39.774.172.696,84	696.257.919.284,88
2094	44.415.031.882,19	2.246.937.627,73	42.168.094.254,46	738.426.013.539,34
2095	46.928.652.310,14	2.222.769.006,56	44.705.883.303,58	783.131.896.842,92
2096	49.594.319.947,99	2.197.976.683,02	47.396.343.264,97	830.528.240.107,89
2097	52.419.986.839,01	2.172.926.941,86	50.247.059.897,15	880.775.300.005,04
2098	55.416.353.368,29	2.145.479.007,77	53.270.874.360,53	934.046.174.365,56
2099	58.594.013.781,08	2.119.552.913,75	56.474.460.867,33	990.520.635.232,89
2100	61.962.464.276,25	2.092.126.254,71	59.870.338.021,54	1.050.390.973.254,44

Fonte: Brasília Consultoria Atuarial

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores expressos em R\$

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
ICMS	Isenção	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	2.236.671.616,95	2.362.819.896,15	2.492.774.990,44	Vide Notas 1 e 2 adiante
		Indústrias Extrativas	117.461,13	124.085,94	130.910,67	
		Indústrias de Transformação	108.343.228,41	114.453.786,49	120.748.744,75	
		Eletricidade e Gás	848.002,05	895.829,36	945.099,98	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	171.001,83	180.646,34	190.581,89	
		Construção	5.472.697,04	5.781.357,16	6.099.331,80	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	266.262.724,16	281.279.941,80	296.750.338,60	
		Transporte, Armazenagem e Correio	13.786.727,76	14.564.299,21	15.365.335,66	
		Alojamento e Alimentação	4.353.629,95	4.599.174,67	4.852.129,28	
		Informação e Comunicação	457.254,44	483.043,59	509.610,99	
		Atividades Imobiliárias	81.310,80	85.896,72	90.621,04	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	5.077.347,43	5.363.709,83	5.658.713,87	
		Educação	2.434.603,08	2.571.914,70	2.713.370,01	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	2.051.193,13	2.166.880,42	2.286.058,85	
		Artes, Cultura, Esporte e Recreação	7.582,26	8.009,90	8.450,45	
	Outras Atividades de Serviços	31.937.662,54	33.738.946,70	35.594.588,77		
	Serviços Domésticos	67.877,92	71.706,23	75.650,08		
	Modificação de BC	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	903.834.077,65	954.810.319,63	1.007.324.887,20	
		Indústrias Extrativas	764.032,91	807.124,36	851.516,20	
		Indústrias de Transformação	781.085.294,24	825.138.504,84	870.521.122,60	
		Eletricidade e Gás	159.586,11	168.586,77	177.859,04	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	74.844,24	79.065,45	83.414,05	
		Construção	765.035,54	808.183,55	852.633,64	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	771.083.534,44	814.572.645,79	859.374.141,30	
		Transporte, Armazenagem e Correio	16.284.055,54	17.202.476,28	18.148.612,47	
		Alojamento e Alimentação	54.883.504,35	57.978.934,00	61.167.775,37	
		Informação e Comunicação	136.425,01	144.119,38	152.045,95	
		Atividades Imobiliárias	159.008,02	167.976,07	177.214,75	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	1.877.070,95	1.982.937,76	2.091.999,33	
		Educação	11.126,09	11.753,60	12.400,05	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	2.372,23	2.506,02	2.643,85	
		Artes, Cultura, Esporte e Recreação	76.135,92	80.429,99	84.853,64	
	Outras Atividades de Serviços	27.390.650,52	28.935.483,21	30.526.934,79		
	Anistia	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1.197.291,92	1.264.819,18	1.334.384,23	
		Indústrias Extrativas	203.399,86	214.871,61	226.689,55	
		Indústrias de Transformação	12.691.841,30	13.407.661,15	14.145.082,51	
Eletricidade e Gás		34.730,09	36.688,87	38.706,75		
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação		26.071,90	27.542,36	29.057,19		
Construção		1.963.595,42	2.074.342,20	2.188.431,02		
Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas		9.555.169,21	10.094.080,75	10.649.255,19		
Transporte, Armazenagem e Correio		1.479.043,28	1.562.461,33	1.648.396,70		
Alojamento e Alimentação		524.321,46	553.893,19	584.357,31		
Informação e Comunicação		31.976,48	33.779,95	35.637,85		
Atividades Financeiras, De Seguros E Serviços Relacionados		7.455,15	7.875,62	8.308,78		
Atividades Imobiliárias		61.146,12	64.594,76	68.147,47		
Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas		98.588,32	104.148,70	109.876,88		

01/06/2026 23:47 - Página: 12 / 16

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação	
			2027	2028	2029		
		Educação	588,04	621,21	655,38	Vide Notas 1 e 2 adiante	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	38.218,93	40.374,48	42.595,08		
		Artes, Cultura, Esporte E Recreação	8.935,98	9.439,96	9.959,16		
		Outras Atividades de Serviços	4.090.888,07	4.321.614,16	4.559.302,94		
		Serviços Domésticos	156,63	165,46	174,56		
	Créditos Presumidos / Outorgados	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca E Aqüicultura	7.351.838,05	7.766.481,72	8.193.638,21		
		Alojamento E Alimentação	0,00	0,00	0,00		
		Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	485.238.797,01	512.606.265,16	540.799.609,74		
		Construção	0,00	0,00	0,00		
		Eleticidade E Gás	6.150.395.372,42	6.497.277.671,42	6.854.627.943,35		
		Indústrias De Transformação	31.512.110,86	33.289.393,91	35.120.310,58		
		Indústrias Extrativas	0,00	0,00	0,00		
		Outras Atividades De Serviços	0,00	0,00	0,00		
		Saúde Humana E Serviços Sociais	0,00	0,00	0,00		
		Transporte, Armazenagem e Correio	0,00	0,00	0,00		
			<b>TOTAIS</b>	<b>11.943.240.211,14</b>	<b>12.616.838.959,06</b>		<b>13.310.765.101,79</b>

Nota 1 - A medida de compensação correspondente a cada item de renúncia (Setores/Programas/Beneficiários), nos moldes do previsto no art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, se refere a benefícios derivados de atos normativos, em regra continuados, razão pela qual não há como obter êxito na tentativa de resgate das medidas compensatórias implementadas à época da sua concessão.

Nota 2 - As condições exigidas pelos incisos I e II do art. 14 da LRF são alternativas, tendo sido objeto de questionamento ao TCU (Acórdão 2.692/2021 0-TCU-Plenário), que, em resposta à consulta acerca da aplicabilidade do inciso I, do art. 14 da LRF, externou entendimento de que "a demonstração da renúncia da receita foi considerada na estimativa de receita da LOA é suficiente, não sendo necessária a instituição de medidas de compensação".

Fonte: Banco de Dados da NFE e NFCE (UQF/CPLANF); Banco de Dados da EFD (CIDEIC) - SAT/SEFAZ, Data da emissão 15/05/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores expressos em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	837.954.600,00
(-) Transferências Constitucionais	(197.706.500,00)
(-) Transferências ao FUNDEB	(125.716.400,00)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>514.531.700,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>514.531.700,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>168.665.100,00</b>
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	168.665.100,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>345.866.600,00</b>

Fonte: Escritório de Parcerias Estratégicas-EPE/SEGOV e Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

ARF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores expressos em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.192.735.900,00	Defesa pela PGE	4.192.735.900,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	360.600.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	360.600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.553.335.900,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.553.335.900,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	265.460.200,00	Esforço fiscal por meio de aumento das metas de produtividade da fiscalização tributária	265.460.200,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>265.460.200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>265.460.200,00</b>

TOTAIS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
<b>TOTAIS</b>	<b>4.818.796.100,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.818.796.100,00</b>

Fonte: EGE/FIN (SEFAZ/MS) e Balanço Patrimonial (SCGE-SEFAZ/MS)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TRAJETÓRIA DE CONVERGÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA BRUTA DO GOVERNO ESTADUAL**  
2027

AMF - Demonstrativo 10 (LRF, art. 4º, § 5º, inciso III)

Valores expressos em R\$ 1,00

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA	PIB - MS	% DC / PIB-MS
2027	13.611.160.700,00	267.713.000.000,00	5,08
2028	14.400.442.300,00	288.719.000.000,00	4,99
2029	14.982.975.200,00	310.769.000.000,00	4,82
2030	15.525.631.500,00	334.505.000.000,00	4,64
2031	16.163.993.000,00	362.138.690.000,00	4,46
2032	16.848.053.700,00	391.394.940.000,00	4,30
2033	17.482.009.400,00	423.242.320.000,00	4,13
2034	17.933.037.900,00	458.211.360.000,00	3,91
2035	18.568.907.300,00	495.714.550.000,00	3,75
2036	19.204.707.600,00	536.192.640.000,00	3,58

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(1180)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA  
(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/06/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 072/2026  
Processo nº 103/2026

**Deputada MARA CASEIRO** - Declara de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Nova Corumbá, com sede no Município de Corumbá - MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/06/2026

- 1 - Projeto de Resolução nº 020/2026  
Processo nº 101/2026

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma do Mérito Legislativo "Pastor Gilson Breder", destinados à homenagem de pastores evangélicos.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 332 §1º DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/06/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 077/2026  
Processo nº 109/2026

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 08/2026** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/06/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 074/2026  
Processo nº 106/2026

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 06/2026** - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.490, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 075/2026  
Processo nº 107/2026

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 07/2026** - Dispõe sobre a cessão de servidores efetivos das carreiras da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

- 3 - Projeto de Lei nº 076/2026  
Processo nº 108/2026

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Tatu-Canastra.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/06/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 073/2026  
Processo nº 104/2026

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Dispõe sobre a isenção de tarifa de pedágio para os veículos automotores empregados no transporte de pessoas portadoras de doenças graves, crônicas degenerativas, no transtorno do espectro autista e síndromes raras, que necessitem de tratamento de saúde fora do seu município e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 071/2026  
Processo nº 102/2026

**Deputada LIA NOGUEIRA** - Institui o Documento Estadual de Identificação da Pessoa Responsável Atípica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece diretrizes para sua emissão e utilização, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/06/2026

1 - Projeto de Lei nº 070/2026  
Processo nº 100/2026

**Deputado PAULO CORRÊA** - Dispõe sobre os procedimentos para controle de doenças e de trânsito dos equídeos (ANEMIA INFECCIOSA EQUINA e MORMO) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá providências correlatas.

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

### ATA Nº 051 – 02 DE JUNHO DE 2026

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta e dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro secretariada pelos Deputados Paulo Duarte e Pedro Kemp primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cinquenta da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária. Pelo senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagens nºs 6 e 7/26 do Poder Executivo; Ofício nº 1523/26; Ofício nº 167489/26 do Ministério dos Transportes; Ofício nº 44077/26 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ofícios nºs 100 e 1088/26 do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 62572, 62575, 62578 e 62581/26 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 13685/26 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; Cartas nºs 539 e 540/26 da Energisa Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Renato Câmara, Pedro Kemp, Zé Teixeira, Antonio Vaz, Paulo Duarte e João César Mattogrosso. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Gerson Claro, Junior Mochi, Jamilson Name, Hashioka, João Henrique, Lucas de Lima e Gleice Jane. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 93/25** de autoria da Deputada Mara Caseiro. Foi aprovado em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/26** de autoria do Deputado Zé Teixeira. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 37/26** de autoria dos Deputados Gerson Claro, Junior Mochi e Lidio Lopes. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçadas aos familiares de Vitória Amélia Bigoni e Rosa Sena Melgarejo; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçadas aos familiares de Deócles José Ferreira e Geel Correia; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçada aos familiares de Sandra Siqueira da Silva; **Requerimento de Moção de Apoio** de autoria do Deputado Renato Câmara à implantação do curso de Medicina no Campus de Coxim da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a ser endereçada à sua Reitoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Senhor Antonio Lopes Santana, popularmente conhecido como "Toninho Santana", Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente de Corguinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável e à valorização do produtor rural sul-mato-grossense; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Senhor Cleyton Martins Teixeira, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Sidrolândia, em reconhecimento à sua trajetória pública, ao compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar e aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento rural e sustentável do Município de Sidrolândia; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Senhor Adão Unirio Rolim, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gabriel do Oeste, em reconhecimento à sua trajetória pública e profissional marcada pela dedicação ao desenvolvimento sustentável, à agricultura, ao cooperativismo e ao fortalecimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada à Tenente-Coronel QOPM Gabriella Letícia Fernandes de Oliveira, em razão de sua histórica condução ao cargo de Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados, tornando-se a primeira mulher a assumir o comando da unidade em toda a trajetória da referida

corporação militar no município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Departamento de Operações de Fronteira – DOF, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelos seus 39 anos de relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada à Associação Comercial e Empresarial de Dourados – ACED, pelos seus 81 anos de relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, empresarial e social do Município de Dourados; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Senhor Marcelo Balen, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul, em reconhecimento à sua trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico sustentável do município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Soldado PM Aldair Canuto Nascimento e ao Cabo PM Álvaro Vinícius Gomes de Moura, integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Senhor Jaime Elias Verruck, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul durante sua atuação à frente da SEMADESC, bem como pela idealização e implementação do Programa ProLeite, importante política pública voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite em nosso Estado; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada à AFA – ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA AZAMBUJA, pela realização do 9º Encontro da Família Azambuja, ocorrido no dia 02 de maio de 2026, no Município de Dourados/MS, reunindo mais de 500 pessoas em um grande momento de confraternização, união e valorização das tradições familiares; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Zeca do PT endereçada ao Sindicato dos Bancários de Campo Grande e Região - SEEBMG/MS, na pessoa de sua Presidenta, Sra. Neide Maria Rodrigues, pela celebração dos 67 anos de fundação do sindicato; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Excelentíssimo Senhor Leocir Montanha, prefeito municipal de São Gabriel do Oeste/MS, pela premiação da 4ª colocação nacional no II Prêmio de Inclusão Socioeconômica 2026, na categoria "Inclusão Socioeconômica pelo Trabalho", entre os municípios brasileiros que mais geraram empregos para pessoas inscritas no Cadastro Único ao longo de 2025, na premiação promovida pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome); **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Gleice Jane endereçada à Tenente-Coronel Gabriella Letícia Fernandes de Oliveira, pela histórica nomeação ao comando do 3º Batalhão da Polícia Militar de Dourados, tornando-se a primeira mulher a assumir a função desde a criação da unidade; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada aos policiais civis das Delegacias de Mundo Novo, Primeira Delegacia de Polícia de Naviraí, Delegacia de Atendimento à Mulher de Naviraí, Delegacia Regional de Polícia de Naviraí, Delegacia de Polícia de Itaquiraí, Delegacia de Polícia de Eldorado, Delegacia de Polícia de Iguatemi, Delegacia de Polícia de Japorã, DEFRON – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira, DPI – Departamento de Polícia do Interior, DGPC – Delegacia-Geral da Polícia Civil e SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido na investigação e deflagração da Operação Fenda Digital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Investigadores de Polícia Judiciária Leonel Pithon Pereira Junior, Lucas Marcelino Alcântara de Oliveira E Renan Mattos Zanatti, em reconhecimento à atuação firme, técnica e corajosa desempenhada durante a deflagração da Operação Argos III, realizada nas cidades de Aparecida do Taboado/MS e Paranaíba/MS; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Antonio Carlos Videira, em reconhecimento à relevante participação institucional em painel internacional realizado nos Estados Unidos da América, no qual foram debatidas políticas públicas e estratégias voltadas à segurança pública no Brasil; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares 3º SGT QPPM Elton Gomes da Silva; CB QPPM Steffan Berger dos Santos Cabra; SD QPPM Ozéias Coelho de Souza Camargo; SD QPPM Helson Cleyton De Oliveira; SD QPPM Luiz Henrique Alves de Oliveira; SD QPPM Bruno Vinícius da Silva Abreu; SD QPPM Willia Lino Souza; bem como aos integrantes da Polícia Civil, Investigadores Hélio Carlos Biberg Benites, Paulo Humberto da Silva e Renato Soares Duarte; e aos integrantes da equipe do GARRAS, Delegado Roberto Oliveira Guimarães e Investigadores Paulo José dos Santos Queiroz, Jefferson Xavier Fernandes de Souza e Bruno Ricardo Menck, em reconhecimento à atuação integrada, firme, técnica e corajosa desempenhada em ação policial realizada no município de Costa Rica, MS; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares do Departamento de Operações de Fronteira – DOF, integrantes da equipe Black Hawk, Capitão PM Adriano de Oliveira Candido, Sargento PM Anderson Afonso Furtado, Soldado PM Lucas Ferreira de Vasconcellos e Segundo Tenente PM Rauni da Silva Pires, em reconhecimento à destacada atuação operacional no combate ao tráfico de drogas e aos crimes transfronteiriços no Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento** de autoria do Deputado Renato Câmara solicitando a reserva do Plenário Júlio Maia no dia 09 de junho de 2026, às 19h, para realização da cerimônia de posse dos jovens do Léo Clube Campo Grande, apadrinhado pelo Lions Clube Campo Grande Norte; **Requerimentos de Informações** de autoria da Deputada Gleice Jane; **Indicações** de autoria dos Deputados Renato Câmara, Jamilson Name, Zé Teixeira, Lidio Lopes, Mara Caseiro, Coronel David, Gleice Jane e Pedro Kemp. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dois de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Deputado GERSON CLARO  
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA  
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP  
2º Secretário

**4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL**

ATO Nº 791/2026-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar os ocupantes dos cargos em comissão pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1º de junho de 2026, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Símbolo
LUCIANA DE ALMEIDA MEDEIROS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR X	PLAP.06.10
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XII	PLAP.06.12
CLEONICE GOMES DE BARROS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.06.13
FRANCISCA FELISBELA DE BARROS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.06.13
CAMILA DIAS AGUERO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
LEDA CRISTINA BEZERRA RANGEL	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
ANDRE LUIZ BITTENCOURT	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XV	PLAP.06.15
JOSIEL TORRES KLINGBEIL	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XV	PLAP.06.15
CARLOS TCHELLOLD VILELA BORGES	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVI	PLAP.06.16
DANIEL FERNANDES ROSA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVII	PLAP.06.17
JOSEFA EDJANE DOS SANTOS SAMPAIO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVII	PLAP.06.17
ALEXANDRE MANTOVANI	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIX	PLAP.06.19
JULIO CESAR DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIX	PLAP.06.19
AURELIO LUCIANO PIMENTEL BONATTO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20
WESLEI DE QUEIROZ SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20

ATO Nº 792/2026-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear nos cargos em comissão pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO**, com validade a contar de 1º de junho de 2026, conforme relação abaixo.

Nome	Cargo	Símbolo
ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR X	PLAP.06.10
ANNALUAH RIBEIRO DE ALENCAR	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR X	PLAP.06.10
MAURO GOULART ALMEIDA FILHO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20
KAREN KELLY DOS SANTOS AMBROZIO MARTINS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VII	PLAP.06.7
MIGUEL DA COSTA VENTURA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VII	PLAP.06.7
JOÃO FERNANDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2026.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente



FRENTES PARLAMENTARES – 2026 12ª Legislatura - (2023/2026) - 4ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPD Ato 02 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ Ato 03 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág 22	
Coronel David (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP Ato 04 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 08 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 09 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 10 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 11 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo

Lídio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato 12 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato 13 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL Ato 14 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lídio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedrossian Neto
João Henrique	Professor Rinaldo
Lídio Lopes	Hashioka
Londres Machado	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Hashioka
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Mara Caseiro
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Ato 28 – MD de 10/04/25, publicado no DO ALMS 2840 de 11/04/25, pág 11	
Pedro Kemp (Coordenador)	Lia Nogueira
Caravina	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Ato 38 – MD de 18/08/25, publicado no DO ALMS 2915 de 20/08/25, pág 13	
Lia Nogueira (Coordenadora)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Duarte
Caravina	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR PELA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Ato 48 – MD de 25/11/25, publicado no DO ALMS 2979 de 25/11/25, pág 03	
Renato Câmara (Coordenador)	Gerson Claro
Mara Caseiro	Junior Mochi
Londres Machado	Hashioka
Professor Rinaldo	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Ato 50 – MD de 28/11/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Antonio Vaz
Caravina	Coronel David
Gleice Jane	Jamilson Name
Junior Mochi	Lia Nogueira
Lucas de Lima	Paulo Corrêa
Pedro Kemp	Pedrossian Neto
Renato Câmara	Hashioka
Zeca do PT	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO, SUAS SERVIDORAS E SERVIDORES. Ato 51 – MD de 09/12/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03	
Gleice Jane (Coordenadora)	Pedro Kemp
Professor Rinaldo	Zeca do PT



## Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Data Comemorativa	Eventos no Estado/MS	Instituição			
		Lei n.	Data	Publicação	
				D.O. n.	Data
Maio a junho	Campanha do Agasalho	6.276	15/7/2024	11.556	16/7/2024
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/9/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/6/2014	8.699	23/6/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/5/2018	9.668	4/6/2018
1º de junho	Dia Estadual de Luta pelos Direitos de Empregadas e Empregados Domésticos	6.503	11/11/2025	11.994	12/11/2025
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
Entre 1º e o dia 30 de junho	Junho Vermelho	5.756	18/11/2021	10.684	19/11/2021
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/6/1998	4.821	24/7/1998
7 de junho	Dia Estadual dos Catadores de Materiais Recicláveis	5.961	21/10/2022	10.970	24/10/2022
7 de junho	Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette	6.133	31/10/2023	11.309	1º/11/2023
3 a 10 de junho	Semana de Mobilização Estadual para Doação de Medula Óssea	3.750	30/9/2009	7.554	1º/10/2009
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobilidade	5.535	25/6/2020	10.205	16/6/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
Semana do dia 12 de junho	Semana de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita	6.261	21/6/2024	11.530	24/6/2024
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/9/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 de junho	Festa de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município de Batayporã-MS.	6.510	27/11/2025	12.008	28/11/2025
13 a 17 de junho	EXPONAN – Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
15 de junho	Dia da Agricultura Irrigada	6.274	15/7/2024	11.556	16/7/2024
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/7/2020	10.223	14/7/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/7/1999	5.036	9/7/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/7/2013	8.474	17/7/2013
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/6/2015	8.940	16/6/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/3/2020	10.111	11/3/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	4/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/6/2013	8.452	17/6/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
28 de junho	Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis	6.154	11/12/2023	11.347	12/12/2023
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/7/2012	8.244	1º/8/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunaré	4.590	2/12/2014	8.812	3/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jateí	3.729	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Mês de junho	Arraiá da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	6.123	9/10/2023	11.291	10/10/2023
Mês de junho	Festa do Padroeiro - Santo /Antônio da Colônia Zanata	6.144	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Mês de junho	Festa do Padroeiro São João Batista no Município de Bataguassu	6.235	20/5/2024	11.497	21/5/2024
Mês de junho	Arraiá do Imaculado Coração de Maria	6.517	8/12/2025	12.016	9/12/2025
4 de julho	Dia Estadual do Operador de Telemarketing	4.421	25/10/2013	8.545	29/10/2013
4 de julho	Dia do Digital Influencer	5.255	17/9/2018	9.743	18/9/2018
Segunda semana do mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/9/2019	9.991	20/9/2019
Terceira Semana de junho	Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado	4.032	26/5/2011	7.958	27/5/2011
Mês de junho	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.236	7/8/2012	8.249	8/8/2012
Mês de junho	“Festa do Sereno” de Batayporã	5.007	1º/6/2017	9.422	2/06/2017
Mês de junho	<del>Junho-Violeta/Prata</del> Junho Prata (Obs: denominação alterada)	5.215 5.546	12/6/2018 27/7/2020	9.676 10.237	15/6/2018 28/7/2020

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
ESTADO DO PANTANAL

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243